

TC 002.313/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo (01.710.337/0001-55); Gilberto José da Silva (370.065.928-87); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20).

Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), peças 38 e 40; Julio Cesar Chaves Cocolichio (OAB/SP 303.423) e outros, peças 35 e 36.

DESPACHO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 160/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo, com a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

2. Com base no exame procedido pela unidade técnica (peça 18), determinei as citações dos responsáveis relacionados acima pela não comprovação, por meio de documentação idônea e consistente, da efetiva aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio Sert/Sine 160/99.

3. Devidamente citados, os Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino apresentaram suas alegações de defesa (peças 38 e 40, respectivamente).

4. De outro lado, a Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo e o Sr. Gilberto José da Silva, por meio do seu procurador constituído nos autos, apresentaram dois pedidos subsequentes de prorrogação de prazo. O primeiro pedido foi deferido pela Secex-SP, com base em delegação de competência, prorrogando o prazo para apresentação de defesa em 30 dias. No segundo pedido, alegando o tempo transcorrido dos fatos apurados nesta TCE, os responsáveis solicitaram prorrogação “pelo prazo máximo legal possível”.

5. Estando os autos no meu gabinete, o advogado da Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo e do Sr. Gilberto José da Silva informou a intenção de os responsáveis recolherem o débito consignado nos ofícios de citação (peça 51). No entanto, requereu o parcelamento do débito em 48 parcelas sucessivas ou “pelo prazo máximo que for regimentalmente possível”.

6. Conforme análise da unidade técnica (peça 50), defiro nova prorrogação de prazo de 30 dias, a contar da ciência da presente deliberação.

7. Nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizo o parcelamento solicitado da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-

lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que a Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo e o Sr. Gilberto José da Silva comprovem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que comprovem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os acréscimos legais previstos na legislação em vigor.

8. Adicionalmente, determino que a Secex-SP adote as seguintes providências:

8.1. alerte os solicitantes que:

8.1.1. nos termos do art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, incidirão sobre cada parcela da dívida, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

8.1.2. nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

8.1.3. o deferimento do pagamento parcelado da dívida não sobrestará o exame de mérito desta tomada de contas especial;

8.1.4. caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos eventualmente apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

8.2. proceda ao exame de mérito da presente tomada de contas especial após a apresentação das alegações de defesa ou vencimento do prazo ora fixado.

À Secex/SP,

Gabinete do relator, 28 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator